

# **Guião para a participação das equipas de investigadores da RAA nas *European Partnerships* financiadas pela VP-GRA/DRCT**

## **1 - Objeto**

1. O presente guião estabelece as condições de acesso e as regras de apoio a projetos financiados exclusivamente por fundos regionais através da Vice-Presidência – Direção Regional da Ciência e Tecnologia, designadamente projetos de cooperação transnacional que requeiram cofinanciamento regional, na sua componente de execução.
2. Podem ser definidas no edital para apresentação de candidaturas outras condições técnicas e ou restrições às regras descritas no presente guião.

## **2 - Entidades Beneficiárias**

São entidades beneficiárias:

- a) Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- b) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D;
- c) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica;
- d) Entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA).

## **3 - Condições Gerais de Admissão e Aceitação dos Projetos**

1. Para cada projeto deve ser indicado um/a Investigador/a Responsável (IR), que assume a coordenação do mesmo.
2. O/A IR é simultaneamente responsável pelo cumprimento dos objetivos propostos na candidatura e pelas regras subjacentes à concessão do financiamento.
3. O/A IR tem de estar, obrigatoriamente, registado na plataforma idia-SG.
4. O/A IR identificado/a não pode encontrar-se em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares, no que respeita à apresentação de relatórios de execução científica de projetos concluídos, financiados através da DRCT e nos quais tenha desempenhado o papel de IR.

5. O/A IR tem de possuir, aquando da assinatura do Termo de Aceitação do projeto, vínculo laboral com a Instituição beneficiária. Serão igualmente aceites para constarem da candidatura como IR investigadores titulares de bolsa de pós-doutoramento.
6. O/A IR deve ter uma dedicação ao projeto adequada à duração das atividades propostas, o que corresponde a uma alocação mínima de 20% do seu tempo de trabalho.
7. As instituições proponentes e participantes devem comprovar, em fase de assinatura do Termo de Aceitação, ter a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária ou concederem autorização de acesso à respetiva informação pela DRCT para verificação dessas condições.
8. No caso de associação de várias entidades, é exigida a celebração de um protocolo, entre as partes com financiamento da DRCT ou financiamento próprio, explicitando a identificação da Instituição Proponente (IP), o âmbito da cooperação das entidades envolvidas, a partilha de responsabilidades conjunta entre as partes, deveres e direitos das partes, e quando aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto.

#### **4 - Categorias orçamentais**

São elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos diretos com pessoal, incluindo todos os custos com contribuições para a segurança social, taxas e impostos previstos por lei para pessoal que trabalha para a IP sobre um contrato de trabalho. São admitidos outros tipos de contrato desde que o trabalho efetuado seja feito sobre o controlo da IP, seja pertença da Instituição e os custos são idênticos àqueles que advém de um contrato de trabalho;
- b) Custos diretos de Subcontratação, não podendo exceder 30% do valor total da despesa elegível do projeto;
- c) Outros custos diretos, incluindo custos com viagens, alojamento e subsídios previstos, aquisição de equipamento, renting e leasing, outros bens e serviços;
- d) Custos indiretos, os quais são calculados através de uma taxa fixa de 7% sobre os custos diretos com pessoal e outros custos diretos elegíveis, excluindo os custos diretos de subcontratação. Não carecem de submissão de documentação específica;
- e) Outras categorias específicas de custos que podem ser incluídas no orçamento mediante necessidade do projeto e autorização específica da DRCT.

#### **5 - Despesas elegíveis e não elegíveis**

1. São consideradas despesas elegíveis aquelas que cumulativamente preencham os seguintes critérios:
  - a) Foram realmente realizadas pelo beneficiário;
  - b) Foram executadas durante o período de duração do projeto;
  - c) Foram indicadas no orçamento da candidatura;
  - d) Ligados especificamente ao trabalho descrito na apresentação da candidatura;
  - e) São identificáveis e verificáveis.
2. São consideradas despesas não elegíveis:
  - a) Custos relacionados com retorno de capital;
  - b) Despesas efetuadas recorrendo ao instrumento Fundo de Maneio;
  - c) Dívida e serviço da dívida;
  - d) Provisões para perdas e dívidas futuras;
  - e) Juros devidos;
  - f) Dívidas de origem duvidosa;
  - g) Perdas com operações cambiais;
  - h) Custas bancárias;
  - i) Despesas consideradas excessivas ou desadequadas ao âmbito do projeto;
  - j) Iva dedutível;
  - k) Custos incorridos durante a suspensão da implementação do projeto.

## **6 - Forma de apoio e taxa de financiamento**

Os apoios a conceder revestem a forma não reembolsável.

## **7 - Candidatura**

1. As candidaturas são apresentadas na sequência da convocatória europeia para projetos científicos publicitadas no portal dos projetos europeus correspondentes.
2. As candidaturas são submetidas de acordo com as regras dispostas nos textos das convocatórias dos projetos europeus.
3. As candidaturas devem ser submetidas em língua inglesa, salvo se expressamente previsto de outra forma na convocatória.
4. Deve, ainda, ser apresentado:
  - a) A Declaração de Compromisso, devidamente assinada pelo/a IR, de acordo com modelo disponibilizado para o efeito, a qual deve ser digitalizada e enviada para a DRCT até ao final do prazo de candidatura. O original deste documento deve ser enviado por correio

postal para a DRCT no prazo máximo de 10 dias úteis após o encerramento da fase de candidatura;

- b) A Declaração da Instituição de Gestão deve ser assinada e rubricada por quem, nos termos legais, tenha capacidade para obrigar as instituições beneficiárias, bem como pelo/a IR. Deve ser digitalizada e enviada para a DRCT até ao final do prazo de candidatura. O original deste documento deve ser enviado por correio postal para a DRCT no prazo máximo de 10 dias úteis após o final do prazo de candidatura.

### **8 - Verificação de admissibilidade e elegibilidade de candidaturas**

A verificação de admissibilidade e elegibilidade das candidaturas é da responsabilidade dos serviços da DRCT, obedecendo aos requisitos formais de enquadramento no concurso e critérios de elegibilidade anteriormente descritos, nomeadamente a conformidade da Declaração de Compromisso e Declaração da Instituição de Gestão.

### **9 - Avaliação, seleção e comunicação de resultados**

Todo o processo de avaliação, seleção e comunicação de resultados dos projetos científicos é de inteira responsabilidade do Secretariado da Convocatória de cada concurso.

1. A avaliação é efetuada por painéis de avaliadores independentes, nacionais ou estrangeiros, de reconhecido mérito e idoneidade selecionados de acordo com as normas do projeto europeu em questão e tendo em conta as regras inerentes à gestão de conflitos de interesse.
2. Os painéis de avaliação são constituídos para cada concurso.
3. Não pode participar nos painéis de avaliação quem seja responsável ou colabore em qualquer projeto candidato ao concurso, ou seja, responsável pelas instituições proponente e/ou participantes.
4. Os critérios de avaliação e seleção das candidaturas são definidos pelo Secretariado da Convocatória e estarão sempre disponíveis no edital do concurso divulgado no portal oficial da convocatória.

### **10 - Processo de decisão de financiamento**

1. A decisão final de financiamento às equipas regionais é da responsabilidade da DRCT, de acordo com a componente de financiamento regional alocada ao concurso.
2. No caso do montante global dos projetos aprovados e propostos para financiamento pela DRCT exceder o valor total de cabimento para esse concurso, a DRCT efetuará a decisão final de financiamento podendo ser solicitadas algumas modificações nos projetos aprovados.

3. O processo descrito no ponto 2 será mediado pela DRCT com o IR e com as restantes entidades responsáveis do projeto.

### **11 - Termo de Aceitação e data de início dos projetos**

Após decisão de financiamento por parte da DRCT, o IR receberá por email o Contrato/Termo de Aceitação que deverá ser assinado e carimbado pelas Entidades mencionadas e remetido à DRCT via CTT.

### **12 - Alteração a projetos**

Qualquer alteração ao projeto deve ser solicitada à DRCT, que conjuntamente com o Secretariado da Convocatória verificará e decidirá sobre a adequação do pedido de alteração.

### **13 - Pagamentos**

1. Em termos genéricos, os pagamentos serão feitos por três tranches, sendo que a primeira tranche consiste em 40% do montante global, transferidos após a receção do Termo de Aceitação devidamente assinado e carimbado. A segunda tranche de 40 % do montante global, será transferida após a receção e validação do Relatório Intermédio e respetivo Balancete Financeiro. A quarta tranche de 20 %, após receção e validação do Relatório Final e respetivo Balancete Financeiro.
2. Os pagamentos previstos no ponto anterior estão dependentes da disponibilidade de tesouraria da DRCT, podendo sofrer alterações.

### **14 - Reprogramações financeiras**

1. São admitidas reprogramações financeiras dos projetos, desde que não haja aumento do valor total do apoio, através de submissão de pedido devidamente fundamentado submetido à DRCT, através de correio eletrónico.
2. Cabe à DRCT comunicar a decisão relativa ao pedido de reprogramação financeira, num prazo de 10 dias úteis após a sua submissão.

### **15 - Multi-fundos**

1. No âmbito da execução dos projetos, é admissível o recurso a multi-fundos, nomeadamente através da combinação de fundos do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Horizonte 2020, Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e outros que possam ser aplicados na RAA.

2. Esta tipologia de financiamento está legalmente enquadrada pelo Regulamento UE nº1290/2013 que estabelece as regras de participação no Horizonte 2020 (artº. 37º) e pelas Provisões Comuns do Regulamento dos FEEI (artigo 65º(11)).
3. As sinergias entre fundos podem ser obtidas através de:
  - a) Financiamento simultâneo/cumulativo, através da inclusão de diversas fontes de financiamento dentro do mesmo projeto, em estrita observância do ponto 4 do presente artigo;
  - b) Financiamento sequencial, através do apoio financeiro a projetos relacionados e de forma sequencial, tendo em conta a fonte de financiamento mais adequada ao ciclo de vida do projeto e dos investimentos previstos;
  - c) Financiamento alternativo, pela utilização de fundos que possam financiar despesas não elegíveis no âmbito do financiamento principal, ou que possam ser mais adequadas ao financiamento de determinadas despesas;
  - d) Financiamento paralelo, pela utilização de fundos complementares para financiar despesas de capital e de recursos humanos em paralelo ao projeto.
4. Os multi-fundos não podem ser utilizados para a substituição de cofinanciamento regional/nacional ou privado em projetos europeus, com apoio da Comissão Europeia, por verbas provenientes do FEEI ou vice-versa.
5. Não pode haver duplo financiamento da mesma despesa.
6. A aplicação desta modalidade de financiamento está dependente de autorização da DRCT e da sua previsão na altura da submissão da candidatura. A DRCT reserva-se o direito de implementar os mecanismos necessários de controlo e auditoria para verificar a conformidade de aplicação deste esquema de financiamento.

## **16 - Revogação**

1. A decisão de atribuição do financiamento pode ser revogada, por incumprimento das obrigações legais, regulamentares ou contratuais, imputável ao beneficiário, designadamente:
  - a) Falta de cumprimento do objetivo a que se destinou o apoio ou utilização das verbas para outro uso ou destino que não os aprovados no âmbito da candidatura;
  - b) Não apresentação dos Relatórios Técnico-financeiros ou dos Balancetes Financeiros nos prazos para tal estabelecidos;
  - c) Recusa de prestação de informações ou prestação de informações falsas ou inexatas;
  - d) Não regularização de deficiências detetadas nas ações de acompanhamento e controlo dentro dos prazos estipulados.

2. Antes da tomada de decisão definitiva, a IP e o/a IR é ouvido, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

### **17 - Reembolso**

1. A decisão referida no artigo anterior fixará os efeitos da revogação do financiamento atribuído e pode obrigar o beneficiário a reembolsar a entidade financiadora do montante parcial ou total atribuído, acrescido dos juros de mora.
2. O encerramento dos projetos financiados obriga os beneficiários a devolver à entidade financiadora as verbas não executadas.

### **18 - Informação e Publicidade**

1. As organizações beneficiárias devem cumprir as regras de informação e publicidade, nos termos estabelecidos pela DRCT e pelas convocatórias internacionais, em todos os trabalhos decorrentes do projeto e em todos os equipamentos adquiridos.
2. As organizações beneficiárias devem estar disponíveis para participação em qualquer ação de disseminação do projeto que seja organizada pela DRCT.